

Colatina, 29 de novembro de 2018.

MENSAGEM Nº 103/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de remeter a essa Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de um abono correspondente a um vale-alimentação, a todos os servidores do quadro da Prefeitura, do SANEAR e extensivo aos Trabalhadores que prestam serviços a Saúde, através da OSCIP – ORDESC, de forma terceirizada.

O abono será pago no mês de dezembro do corrente exercício sendo o valor que a Administração tem condições de oferecer aos servidores e que decorre do esforço empreendido no controle dos gastos e no trabalho realizado pela equipe para melhoria da arrecadação.

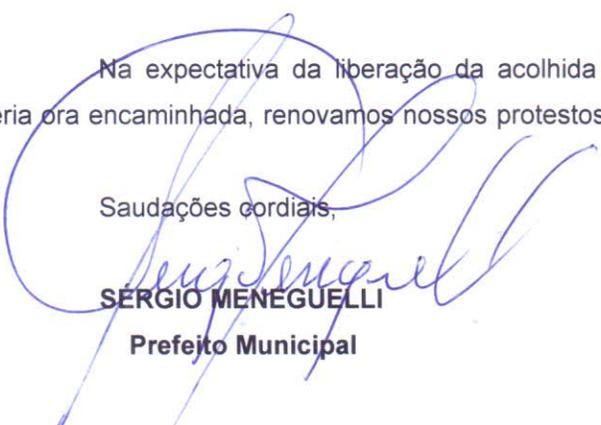
O projeto em pauta cuida também da extensão do reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores do quadro do Município pela Lei nº 6.513/2018 para os trabalhadores que prestam serviços à Saúde, de forma terceirizada, através da ORDESC, a partir de 1º de agosto do presente exercício.

Remeto a matéria com a finalidade da mesma ser enviada ao poder de deliberação do Plenário, para ser apreciado e votado.

Embora o texto do projeto encaminhado não envolva aspectos polêmicos, considero relevante o apoio dessa Presidência e nobres vereadores para que sua aprovação ocorra com celeridade.

Na expectativa da liberação da acolhida de todos os membros do plenário em favor da matéria ora encaminhada, renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

Saudações cordiais,



SÉRGIO MENEGUELLI

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 118/2018

Estende aos servidores que prestam serviços à saúde através de Entidade Terceirizada, o reajuste do vale-alimentação, de que trata a Lei nº 6.513, de 14 de agosto de 2018 e dispõe sobre a concessão de abono, através de vale-alimentação, aos servidores públicos municipais da administração direta, da Autarquia SANEAR e contratados que prestam serviços à saúde :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a estender aos servidores que prestam serviços à saúde através de Entidade Terceirizada, o reajuste do vale-alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de que trata a Lei nº 6.513, de 14 de agosto de 2018.

Artigo 2º - O Município repassará à Entidade Terceirizada, recursos destinados ao pagamento do reajuste do vale-alimentação.

Artigo 3º - O benefício de que trata o artigo 1º, retroagirá seus efeitos a 01 de agosto de 2018.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da administração direta, da Autarquia SANEAR e para os servidores que prestam serviços através da Entidade Terceirizada, um abono no valor de um vale-alimentação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no mês de dezembro de 2018.

§ 1º - O benefício do vale alimentação é garantido para cada servidor municipal no efetivo exercício do cargo, inclusive os que estiverem em gozo de auxílio-doença pela previdência, **ficando excluídos:**

- a) Servidores cedidos a SANEAR;
- b) Estagiários;

- c) Aposentados/Pensionistas Estatutários;
- d) Servidores em licença sem vencimento;
- e) Servidores com 07 (sete) ou maior número de faltas injustificadas no mês;
- f) Servidores cedidos para qualquer outro município, órgão ou entidade com ônus para o cessionário;
- g) Aposentadoria por invalidez.

§ 2º - O vale alimentação não possui natureza salarial e, portanto, não integra e nem se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

§ 3º - No caso dos servidores contratados sob o regime de designação temporária, ou em qualquer outra hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho, o direito à percepção do vale alimentação, será limitado ao efetivo término do contrato de trabalho.

§ 4º - O abono de que trata o artigo 2º será concedido em forma de vale-alimentação e, até o limite de um vale-alimentação por servidor, em vigor na data da efetiva concessão.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros quanto ao reajuste previsto no artigo 1º desta lei, a partir de 01 de agosto de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

LEI Nº 6.513, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de benefício no vale-alimentação para os servidores públicos municipais de Colatina, inclusive da Autarquia SANEAR-Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o reajuste no vale alimentação, **passando o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para cada servidor do Município, comissionados, pensionistas, Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, inclusive da Autarquia SANEAR – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, **a partir de 1º de agosto de 2018**.

§ 1º - O benefício do vale alimentação é garantido para cada servidor municipal no efetivo exercício do cargo, inclusive os que estiverem em gozo de auxílio-doença pela previdência, **ficando excluídos:**

- a) Servidores cedidos a SANEAR;
- b) Estagiários;
- c) Aposentados/Pensionistas Estatutários;
- d) Servidores em licença sem vencimento;
- e) Servidores com 07 (sete) ou maior número de faltas injustificadas no mês;
- f) Servidores cedidos para qualquer outro município, órgão ou entidade com ônus para o cessionário;
- g) Aposentadoria por invalidez.

§ 2º- O vale alimentação não possui natureza salarial e, portanto, não integra e nem se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

§ 3º - No caso dos servidores contratados sob o regime de designação temporária, ou em qualquer outra hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho, o direito à percepção do vale alimentação, será limitado ao efetivo término do contrato de trabalho.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de agosto de 2018.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 14 de agosto de 2018.

Secretário Municipal de Gabinete.